

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ nº 334.348)

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG n° 388410 SSP/DF e CPF n° 150.259.691-15 e da SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ N° 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília-DF, doravante denominada SEDH, neste ato representada pelo Ministro PAULO DE TARSO VANNUCHI, RG n° 431.781-SSP/SP e CPF 872.345.138-68, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEDH e o CNJ, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Parágrafo primeiro - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Termo, e contemplarão, dentre outros:







I – o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;

II – a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

Parágrafo segundo - Os termos aditivos e instrumentos específicos mencionados no parágrafo anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- I definição do tema;
- II explicitação das estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.
- III descrição da viabilidade técnico-financeira; e
- IV planejamento das etapas a serem desenvolvidas.

Parágrafo terceiro - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Termo, serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

- I intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;
- II garantir a articulação e o apoio junto a entidades da sociedade civil, visando o engajamento destas na implementação e aprimoramento das ações objeto do presente Termo;
- III acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação







Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA – As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito as partes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nas ações resultantes deste Termo de Cooperação Técnica.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para a concretização do presente Termo de Cooperação Técnica serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Para as ações de execução do presente Termo e dos instrumentos específicos, o CNJ poderá indicar entidades parceiras, com as quais já mantém convênios ou termos de cooperação.







DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando cabível, a Lei nº 8.666/93.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, cessadas todas as tentativas de solução administrativa, com a participação da Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional
de Justica

Paulo de Tarso Vannuchi Secretário Especial dos Direitos Humanos

NOWAY: